

**Despacho n.º 1967/2012**

Considerando:

1 — O disposto na Resolução SU-137/2006, de 6 de novembro, que procede à adequação do Mestrado em Arqueologia, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, ao qual corresponde o registo n.º R/B-AD 147/2007, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 57/2011, de 19 de setembro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I — A aprovação das alterações ao mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Arqueologia, nos termos constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

II — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2012/2013.

Nesta data, as alterações aprovadas são comunicadas à Direção Geral do Ensino Superior, nos termos e para os efeitos legais em vigor.

20 de setembro de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha*.

## ANEXO

**Mestrado em Arqueologia**

1 — Unidade orgânica: Instituto de Ciências Sociais

2 — Ciclo de estudos: Mestrado em Arqueologia

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Arqueologia

5 — Número de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arqueologia .....	A	100,0	7,5
Informática .....	I	7,5	
Direito .....	D	5,0	
História .....	H		7,5
<i>Total</i> .....		112,5	7,5

Nota: A creditação optativa reparte-se pelas áreas científicas de Arqueologia e de História. Ela contempla as seguintes unidades curriculares em opção: Representação Gráfica e Discurso em Arqueologia (A); Património Arqueológico e Arquitetónico (A); Cidade e Centro Histórico (A); História de África (H); História do Islão (H).

9 — Plano de estudos

**Universidade do Minho****Instituto de Ciências Sociais****Mestrado em Arqueologia****1.º Ano e 2.º Ano (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Semestres)**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação I .....	A	S1	210	S: 30	7,5	Optativa. Optativa. Optativa. Optativa. Optativa.
Seminário de Investigação II .....	A	S1	210	S: 30	7,5	
Seminário de Investigação III .....	A	S1	210	S: 30	7,5	
Opção: Representação e Discurso em Arqueologia .....	A	S1	210	TP: 30	7,5	
Opção: Património Arqueológico e Arquitetónico .....	A	S1	210	TP: 30	7,5	
Opção: Cidade e Centro Histórico .....	A	S1	210	TP: 30	7,5	
Opção: História de África .....	H	S1	210	TP: 30	7,5	
Opção: História do Islão .....	H	S1	210	TP: 30	7,5	
Metodologia de Investigação e Projeto em Arqueologia .....	A	S2	210	TP: 30	7,5	
Trabalhos Práticos .....	A	S2	280	TC: 120; PL: 60	10,0	
Sistemas de Informação Geográfica .....	I	S2	210	PL: 30	7,5	
Direito do Património Arqueológico .....	D	S2	140	TP: 30	5,0	
Seminário de Orientação .....	A	S3 e S4	280	S: 90; OT: 15	10,0	
Dissertação/Projeto/Estágio + Relatório .....	A	S3 e S4	1400	—	50,0	
<i>Total</i> .....			3360	495	120	

205690901

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Reitoria****Edital n.º 154/2012**

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a

nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de catorze de novembro de dois mil e onze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na

Área de Medicina/Genética, Oncologia e Toxicologia Humana (Anatomia Patológica) da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o aludido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor adequado à área disciplinar a que respeita o concurso.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099 — 085 — Lisboa, por via postal, em formulário disponível no Núcleo de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;

b) 8 exemplares do *curriculum* do candidato;

c) 8 exemplares de exemplares do relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso;

d) 2 «exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*, impressos ou em suporte digital.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*, relativamente aos candidatos pertencentes a uma das Unidades Orgânicas desta Universidade.

Os candidatos que não pertencem às unidades orgânicas da U.N.L., devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste aviso de abertura.

III — Critérios, indicadores e ponderações, aprovados pelo júri, com vista à avaliação e seriação dos candidatos:

1 — Desempenho científico, desenvolvimento e inovação (50 %):

a) Produção científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;

b) Atividade Científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

c) Constituição de equipas científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, doutorandos e mestrandos;

d) Intervenção na comunidade científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

e) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica.

f) Outros fatores — tais como empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

2 — Capacidade pedagógica (20 %)

2.1 — Atividade letiva — Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere às atividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

a) Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;

b) Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;

c) Oferta de formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês);

d) Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;

e) Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;

f) Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;

g) Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

2.2 — Produção pedagógica — A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo (“log book”) de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;

b) Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudos dos alunos;

c) Produção de artigos e/ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;

d) Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

2.3 — Coordenação pedagógica — Deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

a) Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, programas de intercâmbio etc.);

b) Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);

c) Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %):

São consideradas outras atividades relevantes designadamente: a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, MEC e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.

4 — Relatório Pedagógico (20 %):

A avaliação do relatório tomará em consideração a atualidade do conteúdo, a qualidade e adequação do programa, o método de funcionamento proposto, a bibliografia recomendada, e ainda o enquadramento apresentado para a unidade curricular e a estrutura e clareza da exposição.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor *Miguel de Oliveira Correia*, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Jorge Manuel de Oliveira Soares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Carlos Alberto da Silva Lopes, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o

júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

1 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

205696231

### Edital n.º 155/2012

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de catorze de novembro de dois mil e onze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na Área de Medicina/Ciências Funcionais e Alvos Terapêuticos (Fisiopatologia) da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o aludido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º:

*a*) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos;

Os candidatos deverão, de preferência, ser detentores do doutoramento na área disciplinar a que respeita o concurso.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal, em formulário disponível no Núcleo de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- a*) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;
- b*) 8 exemplares do *curriculum* do candidato;
- c*) 8 exemplares de exemplares do relatório de uma unidade curricular, no âmbito da área disciplinar a que respeita o concurso;
- d*) 2 «exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*, impressos ou em suporte digital.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*, relativamente aos candidatos pertencentes a uma das Unidades Orgânicas desta Universidade.

Os candidatos que não pertencem às unidades orgânicas da U.N.L., devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste edital os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste aviso de abertura.

III — Critérios, indicadores e ponderações, aprovados pelo júri, com vista à avaliação e seriação dos candidatos:

1 — Desempenho científico, desenvolvimento e inovação (50 %):

*a*) Produção científica — qualidade e quantidade da produção científica (artigos em extenso, livros, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzido na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas ou por outros autores) e, quando aplicável, pela capacidade de translação dos resultados de investigação alcançados;

*b*) Atividade Científica — qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou e resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância, à coordenação de projetos e à participação em redes nacionais e internacionais; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projeto, isto é, se houve avaliação da candidatura e qual a entidade responsável pela avaliação;

*c*) Constituição de equipas científicas — capacidade para gerar e organizar equipas científicas, dirigir unidades de investigação e conduzir projetos de pós-graduação, realçando-se a orientação de alunos pós-graduados, doutorandos e mestrandos;

*d*) Intervenção na comunidade científica — capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, publicações de artigos de revisão ou capítulos de livros, apresentação de palestras por convite, participação em júris académicos, júris de prémios científicos, participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico etc., com particular relevo para a intervenção a nível internacional;

*e*) Mobilidade — mobilidade nacional e internacional na prática da investigação científica.

*f*) Outros fatores — tais como empresas de spin-off, patentes e desenvolvimento de tecnologias inovadoras de aplicação clínica.

2 — Capacidade pedagógica (20 %)

2.1 — Atividade letiva — Na atividade letiva é avaliada a qualidade do serviço prestado na formação pré e pós-graduada, no que se refere às atividades de ensino e de contacto com o estudante, com base nos seguintes critérios:

*a*) Acessibilidade dos programas da(s) unidades curricular(es) módulo(s) de que o docente é responsável, aos estudantes;

*b*) Apresentação clara dos objetivos a atingir, dos conteúdos de formação e dos critérios de avaliação das aprendizagens em documentos informativos e de divulgação;

*c*) Oferta da formação suficientemente esclarecedora para um observador estrangeiro (apresentação detalhada dos conteúdos, tradução em créditos europeus (ECTS), documentação em inglês);

*d*) Oferta de formação concebida de maneira a facilitar aos estudantes, períodos de estudo no estrangeiro e informação sobre os créditos adquiridos numa universidade estrangeira, no âmbito de projetos de intercâmbio escolar;

*e*) Uso de instrumentos de avaliação regular do ensino e disponibilidade de mecanismos para reformular os programas e introduzir as alterações consideradas pertinentes;

*f*) Acessibilidade dos recursos didáticos da unidade curricular a todos os estudantes;

*g*) Disponibilidade de horário para apoio aos alunos (tutorias).

2.2 — Produção pedagógica — A produção pedagógica deverá ser avaliada no que se refere à produção de documentos de apoio à aprendizagem e de investigação sobre o ensino e a aprendizagem, tendo em conta os seguintes critérios:

*a*) Produção de recursos didáticos — caderno do aluno, livro de registo (“log book”) de estágio, folhas de exercícios, por exemplo, para apoiar a aprendizagem dos alunos;

*b*) Produção de documentação científica (manuais, por exemplo) de suporte ao estudos dos alunos;

*c*) Produção de artigos e/ou outras publicações no âmbito do ensino e da aprendizagem dos conteúdos científicos que leciona;

*d*) Produção de relatórios pedagógicos com reflexão sobre o ensino da sua unidade curricular e ou com propostas de organização curricular no âmbito da pré e ou da pós-graduação.

2.3 — Coordenação pedagógica — Deverão ser avaliadas todas as atividades que, embora não sendo de contacto direto com o estudante promovem um ambiente de aprendizagem na instituição, designadamente:

*a*) Exercício de cargos de coordenação pedagógica (Conselho Pedagógico, Coordenação de ano, programas de intercâmbio etc);

*b*) Coordenação de projetos pedagógicos na instituição (experiências pedagógicas na sua unidade curricular, projetos multidisciplinares, por exemplo);

*c*) Promoção de atividades pedagógicas em colaboração com outras instituições.

3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %):

São consideradas outras atividades relevantes designadamente: a competência clínica na área em que o candidato exerce o ensino e investigação, atividades de extensão universitária (atividades de OM, Soc. Científicas, MEC e Ministério da Saúde, etc.), participação em órgãos académicos.

4 — Relatório Pedagógico (20 %):

A avaliação do relatório tomará em consideração a atualidade do conteúdo, a qualidade e adequação do programa, o método de funcionamento proposto, a bibliografia recomendada, e ainda o enquadramento apresentado para a unidade curricular e a estrutura e clareza da exposição.